

ENTREGUE A  
27 ABR 15 5 2 030345

Projeto de lei n.º 290 de 1999

Publique-se inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
30, abril, 99  
Vanderlei Martins - Presidente

Disciplina o transporte coletivo de torcedores em dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º- Os serviços de transporte coletivo de torcedores, em dias de jogos de futebol, efetuados por ônibus, microônibus ou veículos de passageiros de caráter de lotação, serão regidos por esta lei.

Parágrafo 1º- Considera-se serviço de transporte coletivo de torcedores, todo e qualquer veículo que se destine a condução de passageiros na ida e volta aos estádios de futebol, em dias de jogos.

Parágrafo 2º - Os serviços de transporte a que se refere este artigo classificam-se:

I - Veículos ,ônibus e microônibus, atendidas as características de segurança e condições de transporte previstas nos decretos nºs 29.912, de 12 de maio de 1989 e 19.835, de 29 de outubro de 1982, e modificações posteriores;

II - Veículos de passageiros de caráter de lotação, com capacidade de , no mínimo , oito pessoas sentadas.

Parágrafo 3º - Os veículos ou microônibus, na efetivação dos serviços de transporte previsto nesta lei, deverão estritamente obedecer a legislação em vigor no que se refere à lotação de passageiros.

Artigo 2º- Os responsáveis pelos veículos previstos nesta lei, pessoas físicas ou jurídicas, deverão previamente obter alvará de autorização para o transporte, expedidos pelas secretarias de transporte , da Segurança pública e da fazenda, no que se refere às normas de segurança, antecedentes criminais dos responsáveis e regularidade fiscal dos veículos, que será renovado anualmente.

Artigo 3º- Os veículos destinados ao transporte de torcedores nos dias de futebol, deverão afixar em todos os lados dos veículos, adesivos , em tamanho suficientemente identificável à distância , contendo numeração e dizeres "TRANSPORTE DE TORCEDORES".

Parágrafo único - No interior dos veículos, deverá estar afixado nome da empresa, se pessoa jurídica, ou do proprietário,

FLS. N.º 01  
RGL. 2067  
PROT. LEGIS. 010

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

2067 01 05 99

FLS.	07
RC	2067
F	
LE	

se pessoa física, nome e RG. do motorista, assim como o endereço dos responsáveis.

Artigo 4º- Na ocasião em que os veículos partirem de determinada localidade para o estádio de futebol, ou vice-versa, ficarão os respectivos motoristas obrigados a exigirem a apresentação de documento dos torcedores, sem o que não poderão ser transportados, fazendo constar em formulário próprio seus nomes e identidade.

Parágrafo único – O formulário preenchido a que se refere este artigo ficará em poder do motorista, que se responsabilizará por sua guarda, ficando à disposição das autoridades policiais quando assim for requisitado.

Artigo 5º- A retenção do veículo poderá ser efetivada antes do início da viagem ou em qualquer ponto do percurso, quando não atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as infrações impostas aos responsáveis pelos serviços de transporte coletivo de torcedores, variando de multa, apreensão temporária do veículo, até cassação definitiva do alvará previsto no artigo 2º, nos casos de reincidência, assim como estabelecer a responsabilidade por danos pessoais ou materiais praticados pelos passageiros.

Artigo 7º- Na hipótese de qualquer ocorrência envolvendo os torcedores conduzidos pelos veículos autorizados por esta lei, deverá o motorista ou responsável notificar imediatamente as autoridades policiais, remetendo o formulário preenchido a que se refere o artigo 4º.

Artigo 8º- Ficam ainda os responsáveis ou motoristas dos veículos, obrigados a relacionarem o formulário próprio, a exata localização do início do percurso.

Artigo 9º- As demais normas complementares à execução desta lei, deverão ser editadas pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 10º- As despesas necessárias à consecução desta lei deverão ser consignadas no Orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 03
RGL. 2064
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

## Justificativa

O problema da violência envolvendo torcedores de futebol, vem, há já alguns anos, inquietando a sociedade brasileira, como um todo. Mas, na Capital paulistana, este quadro assumiu ares de comoção, em Agosto de 1995, quando durante o jogo entre São Paulo e Palmeiras, pela Supercopa São Paulo de Juniores, torcedores das duas equipes transformaram o estádio do Pacaembu em verdadeira praça de guerra, envolvendo-se em batalha campal que deixou mais de uma centena de feridos, um dos quais, pelo menos com pouca chance de sobreviver.

É compreensível que chocados com as imagens que viram e que nos envergonham perante o mundo, cidadãos dos mais diversos segmentos sociais estejam a exigir e aplaudir, um cem numero de providências, muitas das quais inviáveis, para segundo crêem, tornar nossos estádios mais seguros. É que, na ânsia de encontrar uma solução nova para o problema, muitos não se dão conta de que os conflitos entre torcedores dentro das praça esportivas poderiam ter sido minimizados há muito tempo, caso já tivessem sido implantadas medidas que todos conhecem e, nos casos de infração não se titubeasse em aplicar rigorosamente as penas previstas em nosso Código Penal.

A própria polícia Militar dispõe de esquema bastante eficiente até quando não ocorrem inexplicáveis erros de avaliação como naquele domingo. São remotas as chances de grandes enfrentamentos. A solução portanto, para manter a paz controlada dentro dos estádios, será unicamente pela vontade política de nossas autoridades: basta acatar sugestões, muitas até simples, das quais ouvimos falar é como ser inflexível a aplicação da lei.

No próprio Domingo em que os episódios acima descritos horrorizavam a cidade, pela manhã, na zona sul, três cidadãos que haviam saído de suas casas para destinos completamente diferente do estádio do Pacaembu, foram seriamente feridos por uma bomba de fabricação caseira. Ela foi atirada por um palmeirense, pelo simples fato de que o ônibus em que viajavam os desavisados passageiros transportava meia dúzia de torcedores do São Paulo uniformizados com o time do Clube.

FLS 04  
RC 2064  
F  
LE

Lamentavelmente outro caso recente podemos salientar, ocorrido na quarta feira passada , onde torcedores do mesmo time que estavam no ponto aguardando o seu ônibus foram tragicamente baleados por estarem vestindo a camisa com as cores de seu time preferido.

Merece registro ainda a constância com que esse tipo de incidente envolve veículos de transporte. Na maior parte das vezes, as mortes ou os ferimentos graves começa quando um ônibus transportando torcedores de um time cruza com outro do time rival.

O projeto visa , portanto contemplar esse aspecto dramático, e um tanto quanto esquecido da questão da violência no futebol, contribuindo efetivamente para diminuir a incidência de problemas em dias de jogos, bem como facilitar a apuração de responsabilidades no caso de conflitos. E, por outro lado, contribui até para a redução do clima beligerante que impera dentro dos estádios, na medida em que dificulta a prática de atos violentos no percurso e permite através das listas de passageiros transportados, a identificação de boa parte dos torcedores presente a cada jogo.

Quem acompanha futebol sabe que, em dias de grandes clássicos, os conflitos entre torcedores se multiplicam por toda cidade. Obviamente não dá para reprimi-los. São esses casos, no nosso entender tão ou mais graves do que aqueles que tem os estádios como palco, que a proposta contempla e oferece condições de reduzir sensivelmente a violência que ocorre entre as torcidas organizadas em nosso Estado.

Sala das sessões em

CAMPOS MACHADO

PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC.3014/1999  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 01-05-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/99

